



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 28
07 FEV 2025
10:59 hs.
Ass: [Assinatura]

Projeto de Lei n.º 001/2025
07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais no Município de Porto Murtinho- MS.

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a realizar licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Porto Murtinho- MS, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: Aplicam-se os valores previstos no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 para as licitações exclusivas previstas nessa Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): as definidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Local: as empresas sediadas no Município de Porto Murtinho- MS;

Art. 3º Caso o número de ME e EPP locais aptas a executar o objeto da licitação seja inferior a três, a licitação será estendida às ME e EPP de outras localidades, mantendo-se as prerrogativas legais de tratamento diferenciado previstas na legislação federal.

o paragrafo único
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 07 de fevereiro de 2025.

NELSON CINTRA

RIBEIRO:0996896295

3

Assinado de forma digital

por NELSON CINTRA

RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



MENSAGEM Nº 001/2025

Porto Murtinho, 07 de fevereiro de 2025.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Ordinária que autoriza a realização de licitações exclusivas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais no Município de Porto Murtinho – MS.

A proposição encontra fundamento na competência suplementar conferida aos Municípios para legislar sobre licitações e contratações, nos termos do inc. I, art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, permitindo aprimorar as normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, visando ao interesse local. Assim como autorizado pela Supremo Tribunal Federal (STF) em situação análoga¹.

A iniciativa de priorizar as ME e EPP locais nas contratações públicas municipais encontra respaldo, inclusive, em manifestações de Tribunais de Contas. O Acórdão n.º 820/2020² do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por exemplo, assegura que, havendo legislação municipal específica sobre a matéria, a própria lei se configura como motivação suficiente para a restrição territorial, dispensando-se justificativas adicionais no edital. Veja-se.

Havendo legislação municipal específica sobre a matéria, não há necessidade de constar no certame a justificativa para a restrição territorial, já que a lei por si só, observados os aspectos do Prejulgado n.º 27³, apresenta-se como motivação suficiente.

Entende-se que a presente proposição é instrumento adequado e necessário para autorizar o poder executivo a implementar essa política pública, conferindo-lhe segurança jurídica para a realização de licitações exclusivas destinadas às ME e EPP locais.

Além disso, a priorização das ME e EPP locais reveste-se de importância para a economia do município. Ao direcionar-se as contratações públicas para essas empresas, fomenta-se o desenvolvimento local, gera-se emprego e renda, promove-se a circulação de recursos na economia local e fortalece-se o tecido empresarial da comunidade.

¹ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=767710313>

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2020/6/pdf/00345731.pdf>

³ Prejulgado n.º 27. TCE-PR. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Nesse cenário, a iniciativa atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto do art. 5º e art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações e contratos estimular o desenvolvimento nacional sustentável. Isso vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)⁴, propostos na Agenda 2.030, da Organização das Nações Unidas (ONU).

ODS	Descrição	Objetivo nesse PL
ODS 8	Trabalho decente e crescimento econômico	Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, a iniciativa pode gerar emprego e renda, contribuindo diretamente para o crescimento econômico inclusivo e sustentável e para o pleno emprego produtivo municipal.
ODS 9	Indústria, inovação e infraestrutura	A priorização de empresas locais pode estimular a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias, além de fortalecer a indústria e a infraestrutura local.
ODS 10	Redução das desigualdades	Ao direcionar recursos para empresas locais, a iniciativa pode contribuir para a redução das desigualdades regionais e para uma distribuição mais equitativa de renda e oportunidades.
ODS 11	Cidades e comunidades sustentáveis	Fortalecer as economias locais, contribuindo para o desenvolvimento de cidades e comunidades mais sustentáveis e resilientes.
ODS 12	Consumo e produção responsáveis	Priorizar empresas locais pode incentivar cadeias de suprimentos mais curtas e sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental do transporte de mercadorias e promovendo o consumo responsável.

Diante do exposto, solicito a especial atenção dos senhores vereadores para a análise e aprovação do presente projeto de lei, na certeza de sua relevância para atender às demandas de nossa população.

Na expectativa de sua pronta aprovação, renovo os protestos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
NELSON CINTRA RIBEIRO

Assinado de forma digital por
NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS

⁴ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 049/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 07 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência,

Senhora Vereadora Sirley Pacheco

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 001/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2025, que *“Dispõe sobre a autorização para realização de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais no Município de Porto Murtinho- MS.”*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Vereadores, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON CINTRA
RIBEIRO:0996896295
3
Assinado de forma digital
por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS

